



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Resolução n. 90, de 14 de setembro de 2009

ANEXO I
CAPÍTULO X
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
<p>1ª A 6ª E E 8ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS</p>	<p>- Feitos da Vara da Infância e da Juventude – VIJ –, relativos à sua área de atuação; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD – relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.</p>	<p>- Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.</p>	<p>- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA.</p>
<p>7ªª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS</p>	<p>- Feitos da Vara da Infância e da Juventude – VIJ –, relativos à sua área de atuação; - Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD – relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala. Poderá ser transformada, conforme interesse público a ser demonstrado nos autos nº 08190.043867-95, em Promotoria de Justiça de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei.</p>	<p>- Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais; - Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.</p>	<p>- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente – DCA.</p>
<p>1ª A 6ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS E DE DEFESA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, DIFUSOS E COLETIVOS</p>	<p>- Feitos da VIJ, relativos à sua área de atuação.</p>	<p>- Audiências judiciais cíveis designadas pela VIJ.</p>	<p>- Perante o Distrito Federal, quando relacionada diretamente com crianças e adolescentes não-infratores; - Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente não infrator.</p>
<p>1ª A 3ª PROMOTORIAS</p>	<p>- Feitos da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas – VEMSE; - Feitos instaurados para apurar</p>	<p>- Audiências da VEMSE.</p>	<p>- Inspeccionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DE JUSTIÇA DE EXECUÇÕES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	irregularidade em entidade de cumprimento de medida socioeducativa, inclusive internação, seja ela provisória ou definitiva.		ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, inclusive internação, seja ela provisória ou definitiva.
--	--	--	--

OBSERVAÇÃO: TABELA ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 137, DE 13/JUN/2012, Nº 176 E Nº 177, AMBAS DE 09/MAI/2014 E Nº 200, DE 17/JUN/2015.

ANEXO VIII - UNIDADE: SAMAMBAIA

CAPÍTULO V

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA DA JUVENTUDE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES/ DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS	AUDIÊNCIAS	CONTROLE EXTERNO/ FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO
1ª A 7ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INFRACIONAIS DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	<p>- Feitos da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude, distribuídos de forma equitativa;</p> <p>- Feitos do Núcleo de Apoio ao Atendimento Integrado Judicial ao Adolescente em Conflito com a Lei – NAIJUD – relativos à sua área de atuação, distribuídos de forma equitativa na respectiva escala.</p> <p>Podendo ser transformada, conforme interesse público, em Promotoria de Justiça de Atendimento Integrado ao Adolescente em Conflito com a Lei, aquela que vier a ser ocupada por remoção a partir desta data. Na eventualidade de haver mais de um removido, a transformação incidirá sobre o ofício ocupado pelo membro mais moderno na carreira.</p>	<p>- Audiências da Vara Regional de Atos Infracionais da Infância e da Juventude;</p> <p>- Audiências do NAIJUD relativas à sua área de atuação, distribuídas de forma equitativa na respectiva escala.</p>	<p>- Inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator, ressalvadas as atribuições das Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas, e a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II.</p>

OBSERVAÇÃO: TABELA ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES Nº 127, DE 12/DEZ/11, Nº 154, DE 18/MAR/2013, Nº 177, DE 09/05/2014 E Nº 200, DE 17/JUN/2015